

## CONSULTA PÚBLICA 02/2020

### Esclarecimento 02

#### **QUESTIONAMENTO 1**

Em relação ao Anexo IV - Relação não Exaustiva de Certificações Aceitas, foram listadas algumas certificações e principalmente Certificadoras que serão aceitas para fins de comprovação de qualificação dos integrantes da equipe técnica.

Acontece que no contexto mundial da aplicação da GDPR e agora no Brasil por meio da LGPD, existem diversas empresas que certificam profissionais tanto na área da Segurança da Informação como na Proteção de Dados, entendemos que baseando-se nas legislações que regem os processos licitatórios que não pode a FINEP privilegiar uma empresa privada (EXIN, IAPP e ISACA), solicitando que apenas os certificados por elas emitidos sejam critério de seleção dos profissionais. Existem outras certificadoras e certificados específicos que podem atender este critério do Edital, como: Certificações na área de segurança da informação e proteção de dados da ITCerts, BSI entre outras.

Inclusive no Brasil, já existem certificadoras como a ASSESPRO que certifica profissionais como DPO – Data Protection Office e a própria ABNT. Então não há lógica que a FINEP beneficie uma empresa estrangeira. Entendemos que Certificadoras como a Exin largou na frente criando a certificação (com uma trilha) de DPO mas isso foi criado, e no mercado privado esta sendo utilizada para selecionar profissionais para atuarem como DPO em suas empresas.

Destacamos que este questionamento e impugnações já foram impetrados contra processos licitatórios já ocorridos no Brasil (CHESF, ELETRONUCELAR, etc) que fizeram a mesma exigência e todos após consultar suas áreas jurídicas realizaram a alteração em seus editais.

Mas uma empresa pública como a FINEP, não pode privilegiar uma empresa privada. Acreditamos que na forma da legalidade no máximo como critério técnico esta comissão possa realizar a revisão do edital e que solicite ou aceite outras certificações na área de segurança da informação e/ou proteção de dados.

Acreditamos que a forma mais fácil é que se estabeleça como critério técnico que os profissionais apresentem certificações específicas na área de Privacidade e Proteção de Dados e outra certificação específica na área de Segurança da Informação. Inclusive entendemos que para profissionais dos trabalhos referentes ao item 2 seja exigidos certificação na área de Cibersegurança.

#### **RESPOSTA**

Agradecemos pela participação nesta consulta pública sobre a minuta de Termo de Referência. A consulta tem por objetivo coletar *feedback* sobre o que foi planejado e eventuais contribuições para o seu aperfeiçoamento.

Com relação ao questionamento sobre o aceite de outras certificações, conforme consta no título do anexo VI, este apresenta uma lista 'NÃO EXAUSTIVA' de certificações aceitas. Apenas para servir de exemplo. Isto significa que a Finep analisará todas as certificações incluídas no anexo e demais certificações não citadas para os temas de *Privacidade e Proteção de Dados, Gerenciamento de Projetos, Gerenciamento de Processos de Negócio, Compliance/ Conformidade, Riscos, Tecnologia da Informação e Segurança da Informação*.

## **QUESTIONAMENTO 2**

Por que separa em dois trabalhos distintos para ser realizado por empresas distintas, quando praticamente todas as empresas de consultoria possuem equipes multidisciplinares que atendem tanto a parte legal quanto técnica dos trabalhos de conformidade com a LGPD? Esta pergunta esta fundamentada em mais de 15 processos licitatórios de serviços similares realizados por empresas públicas de Grande porte como Petrobras, CHESF, BADESUL, CELESC, entre outras, que não apresentaram um nível de exigência tão grande e segregado. Destacamos que o excesso de exigências acarreta grande numero de questionamentos, impugnações e até processos legais que travam a contratação.

## **RESPOSTA**

Optou-se pela segregação do objeto para que fique claro que as atividades devem ser realizadas para tratar aspectos jurídicos e para tratar aspectos técnicos.

Objetivou-se dar mais clareza e transparência sobre os serviços propostos em cada aspecto do projeto, facilitando inclusive o acompanhamento ao longo da execução do contrato por parte da Finep e do(s) fornecedor(es) sobre cada entrega proposta.

Além disso, observou-se que há no mercado várias empresas especializadas em apenas um dos objetos do TR.

Soma-se a isso a previsão no item 1.2., o qual permite que a mesma Licitante seja declarada vencedora para os dois itens do Termo de Referência, ou apenas para um item.

Dessa forma, a separação do objeto do Termo de Referência em dois itens, em verdade, busca ampliar a competição e atender ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **QUESTIONAMENTO 3**

Está destacada a utilização de proposta técnica no processo de contratação. Desta forma entendemos que o processo licitatório não será realizado por Pregão Eletrônico?

## **RESPOSTA**

Correto.

#### **QUESTIONAMENTO 4**

Mas sendo um serviço comum, qual a justificativa legal para não ser utilizado o pregão eletrônico, com destaque na contratação para habilitação técnica?

#### **RESPOSTA**

Verificou-se que o serviço de adequação às previsões da LGPD não possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em especificações usualmente adotadas no mercado como serviço comum. Mas, estamos na fase de Consulta Pública para que justamente estas questões sejam debatidas e que sugestões de melhoria das especificações e forma de seleção do proponente sejam recebidas.

Atenciosamente,  
Equipe LGPD